



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de abril de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°070

Caderno 1/4

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.332, 08 de abril de 2013.

(Autoria: Deputado Maílson Cruz)

DENOMINA DOUTOR JOÃO EDUARDO NETO A POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Doutor João Eduardo Neto a Policlínica no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.336, 12 de abril de 2013.

(Autoria: Deputado Lula Morais)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE MALFORMAÇÕES DA FACE DO CEARÁ – ASSOCIAÇÃO BEIJA-FLORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Reabilitação e Integração Social dos Portadores de Malformações da Face do Ceará - Associação Beija-Flor.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº121, de 15 de abril de 2013.

ACRESCE O §2º AO ART.2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E ALTERA O CAPUT DO ART.48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.1º O parágrafo único do art.2º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008, fica renumerado para §1º e fica acrescido o §2º, com a seguinte redação:

“Art.2º...

§1º...

§2º As licitações do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, instituído pela Lei Federal nº12.462, de 4 de agosto de 2011, serão processadas pela Comissão Central de Concorrências ou por uma das Comissões Especiais de Licitação previstas no caput deste artigo.” (NR)

Art.2º O caput do art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48. Compete à Comissão Central de Concorrências processar e julgar as licitações realizadas na modalidade de Concorrência e as licitações do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC,

instituído pela Lei Federal nº12.462, de 4 de agosto de 2011, pela Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto licitações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Estadual.” (NR)

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº31.186, de 15 de abril de 2013.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.4º DO DECRETO Nº30.924, DE 31 DE MAIO DE 2012, ALTERADO PELO DECRETO Nº31.096, DE 15 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao livre trânsito, nas rodovias estaduais, de veículos tipo “carreta bitrem”, de transporte de milho em razão da situação de emergência causada estiagem prolongada no Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no Art.4º do Decreto nº30.924, de 31 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº31.096, de 15 de janeiro de 2013.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

DECRETO Nº31.187, de 15 de abril de 2013.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBANIZA ROCHA SARASATE PARA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALBANIZA ROCHA SARASATE, QUE INDIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art.1º – Fica redenominada na estrutura organizacional da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBANIZA ROCHA SARASATE, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino, localizado no Município de Maracanaú - Ceará, criada pelo Decreto nº17.648, publicado no Diário Oficial de 20.11.1985, sob a jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Município de Maracanaú - Ceará para: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALBANIZA ROCHA SARASATE.